



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5513/2023

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa ITAIMBÉ AUTOMÓVEIS LTDA, Autorizado pelo Edital nº 3406/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ITAIMBÉ AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.656.038/0001-80, com sede Av. Hélio Basso, nº 1277, Bairro Nossa Senhora Medianeira, Cidade Santa Maria/RS, CEP nº 97.070-805, através de seu representante legal, Sr. **Daniel Doeler**, brasileiro, Diretor, residente e domiciliado na Estrada Padre Gabriel Bolzan, nº 1777, casa 118, Bairro Cerrito, Cidade de Santa Maria, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o que segue:

1- DO OBJETO SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa de prestação de serviços para troca do motor dos veículos tipo Ambulância, Marca Renault, modelo Master, Placas IZX4B92 e JAO6C93, pertencente ao Município de Caçapava do Sul/RS.

1.2 O prazo de garantia das trocas dos motores dos veículos, placas IZX4B92 e JAO6C93, será de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

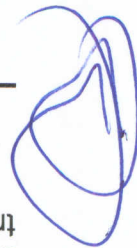
2 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Servidor **Estevão Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 010.913.770-14, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, nº 75, bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, sendo que atuará como Gestor do presente contrato Srª **Regilaine Soares Vivian**, inscrito no CPF sob o nº 445.295.200-30, residente e domiciliada na Rua Ijuí, nº 294, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

2.2 Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à **CONTRATANTE**, aplicar a penalidade cabível, conforme previsão contida no item 7 de presente Contrato.

3 - DO PESSOAL

A **CONTRATADA** fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista.





4 - DO PREÇO

4.1 O valor da troca dos motores dos veículos tipos ambulâncias será de R\$ 152.054,22 (cento e cinquenta e dois mil e cinquenta e quatro Reais e vinte e dois centavos). Sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até cinco dias, após a entrega dos veículos, Placas IZX4B92 e JAO6C93, com as trocas dos motores. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

4.2 Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida no último dia de cada mês e estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

4.3 Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na instrução normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a empresa for optante do simples nacional.

4.4 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da GND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O Índice do INSS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

5 - DO PRAZO

O prazo de realização do serviço de troca dos motores das Ambulâncias, Placas IZX4B92 e JAO6C93 será de no máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade	Elemento de	Recurso	Detalhamento	Reduzido
2.212	Despesa	1500	40 - ASPS	1626
2.212	33.90.30.00	1500	40 - ASPS	1627
2.212	33.90.39.00	1500	40 - ASPS	1627
2.212	33.90.30.00	1659	4501 - SIA/SUS	1825
2.212	33.90.39.00	1659	4501 - SIA/SUS	1826

7 - PENALIDADES

7.1 A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:





7.1.1 Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades:
7.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços";
7.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação de serviços;
7.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embarços à fiscalização;
7.1.5 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
7.1.6 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;
7.1.7 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
7.1.8 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.2 As multas dispostas do item 7.1.2 a 7.1.8 serão calculadas diariamente por cada infração cometida apuradas sobre o valor do contrato.

7.3 Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

7.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo cometimento de reiteradas faltas, ou faltas graves, em especial aos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.6.

7.5 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave em especial aos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.7 e 7.1.8, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

8 – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

8.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;
8.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
8.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

8.4 O atraso injustificado no início dos serviços;
8.5 A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

8.6 O desatendimento das determinações regulares do Serviços designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

8.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;





8.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamentemente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.10 O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação.

8.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

9.2 Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10 - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

10.2 E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 16 de maio de 2023.

Empresária Itaimbé Automóveis Ltda
Contratada

GIOVANI AMESTOY
por GIOVANI AMESTOY
DA SILVA:00985483016
DA SILVA:00985483016
Dados: 2023.05.17
17:49:47 -03'00"
Giovani Amestoy Da Silva
Prefeito Municipal